



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0083/2026

Em, 06 de abril de 2026

### **INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL PREVENTIVA E ACOLHIMENTO INICIAL EM SAÚDE MENTAL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

#### **Art. 1º - Criação do Programa**

Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Psicossocial Preventiva, com a finalidade de garantir acolhimento humanizado, precoce e não estigmatizante a pessoas com sofrimento psíquico leve ou moderado, especialmente aquelas que não reconhecem a necessidade de tratamento.

#### **Art. 2º - Objetivos**

- I – Evitar agravamento de transtornos mentais;
- II – Reduzir resistência ao tratamento psiquiátrico;
- III – Oferecer porta de entrada alternativa ao CAPS e à emergência;
- IV – Promover abordagem gradual e humanizada;
- V – Apoiar familiares e responsáveis.

#### **Art. 3º - Atendimento diferenciado**

O Município deverá ofertar atendimento específico para esses casos, com:

- I – Consultas em ambiente não hospitalar, preferencialmente nas Unidades Básicas de Saúde (UBS);
- II – Atendimento com linguagem acessível e não estigmatizante (ex: “escuta emocional”, “apoio psicológico”);
- III – Possibilidade de atendimento inicial sem necessidade de diagnóstico psiquiátrico formal;
- IV – Encaminhamento progressivo, conforme aceitação do paciente.

#### **Art. 4º - Equipe multidisciplinar**

O atendimento será realizado por equipe composta por:

- I - Psicólogo
- II - Assistente social
- III - Enfermeiro capacitado
- IV - Médico (preferencialmente psiquiatra ou clínico capacitado)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **Art. 5º - Criação de núcleos de acolhimento inicial**

Ficam criados os Núcleos de Acolhimento Psicossocial Inicial (NAPSI), com as seguintes funções:

- I – Atendimento de casos leves e moderados;
- II – Escuta qualificada sem caráter emergencial;
- III – Redução da resistência ao tratamento;
- IV – Encaminhamento gradual ao CAPS, se necessário.

### **Art. 6º – Atendimento por Demanda Familiar**

Fica autorizado o atendimento mediante solicitação de familiares, mesmo quando o paciente:

- I – Não reconhece a necessidade de tratamento;
- II – Demonstra resistência inicial;

Parágrafo único: O atendimento deverá respeitar a dignidade, autonomia e os direitos do paciente.

### **Art. 7º – Estratégias de Abordagem**

O programa poderá adotar:

- I - Visitas domiciliares (quando necessário);
- II - Atendimento agendado em horários alternativos;
- III - Acompanhamento contínuo e progressivo;
- IV - Abordagem educativa e não coercitiva;

### **Art. 8º – Capacitação**

O Município deverá capacitar profissionais da rede básica para:

- I - Identificação precoce de sofrimento mental;
- II - Abordagem de pacientes resistentes;
- III - Comunicação humanizada.

### **Art. 9º – Campanhas de Conscientização**

Serão realizadas campanhas públicas para:

- I - Reduzir preconceito sobre saúde mental;
- II - Incentivar a busca por ajuda precoce;
- III - Orientar famílias sobre como agir.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2026.

**JEFFERSON VIDAL PINHEIRO**  
VEREADOR(A)



## **Câmara Municipal de Cabo Frio**

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: [www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br](http://www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br)

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição visa preencher uma lacuna crítica na rede pública de saúde mental.

Atualmente, o modelo existente concentra-se em casos graves, atendidos principalmente pelos CAPS e emergências psiquiátricas. No entanto, há uma grande parcela da população que apresenta sofrimento psíquico inicial ou moderado, mas que não se reconhece como doente, rejeitando atendimento nesses locais por medo, estigma ou negação.

Essa situação frequentemente leva ao agravamento do quadro, resultando em crises, internações e até riscos sociais.

O projeto cria uma porta de entrada mais leve, humanizada e estratégica, permitindo que o paciente seja acolhido antes do agravamento, reduzindo custos públicos e sofrimento humano.